

LEI Nº 962/90

DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR TEMPO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE ENSINO DO ANO DE 1990”.

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em nº de 3 (três), sendo 01 (um) com habilitação em matemática, e 02 (dois) com habilitação em química, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área de ensino.

Parágrafo único – O concurso público para o preenchimento das vagas de que trata o CAPUT deste artigo, será realizado no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da sanção da presente Lei.

Art. 2º – Serão contratados professores para preenchimento de vagas existentes e para as que vierem a existir, durante o ano de 1.990, para o Quadro do Magistério Municipal de João Monlevade, em decorrência do não preenchimento de vagas pelo Concurso Público realizado em 22, 23 e 27 de janeiro de 1990, de acordo com o Edital nº 014/89.

Art. 3º – Os critérios adotados para a seleção dos contratados serão aqueles dispostos no Estatuto do Magistério.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de fevereiro de 1990

LEONARDO DINIZ DIAS